



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 6/2019 (TOTAL) AO

PROJETO DE LEI N° 5/2019 – EMENDA 9/2019

DATA: 05/08/2019

EMENTA: Encaminha mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 5/2019.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

A Vereadora Patrícia Beck apresentou à Câmara Municipal, em 22 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 5/2019, o qual Estabelece a obrigatoriedade das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Novo Hamburgo fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme Ata nº 1/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que a proposição é constitucional, porém, requer adequação, sobretudo no que tange à supressão do art. 3º e a observância da Legística Formal à Luz da Lei Complementar nº 95/1998. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendeu ser prudente acompanhar o parecer da Procuradoria da Casa, determinando a notificação da autora do Projeto em tela para levar a termo a impugnação, querendo, no prazo legal. A autora, tempestivamente apresentou a emenda 9/2019 ao Projeto em discussão. A Comissão determinou o envio da emenda à Procuradoria, visando saber se a situação apresentada representava a adequação sugerida anteriormente pela Procuradoria desta Casa. A Procuradoria avaliou a emenda 9/2019, tendo oficiado esta Comissão, informando que não se vislumbra óbice ao prosseguimento da proposição. A proposta foi aprovada em 1ª e 2ª votação, sendo em ato contínuo, remetida ao Poder Executivo. O Executivo, através do ofício nº 10/880-SEMAD/DGD/JE, protocolou o VETO TOTAL nesta Casa em 05 de AGOSTO de 2019. Foi lido no expediente em 07/08/2019, conforme ata 52/2019. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No Veto Total do Executivo, ora em apreciação, verifica-se que o entendimento do Poder Executivo é de que a proposta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a teor do que preceitua o art. 59, inciso V da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 59 - Compete privativamente ao Prefeito:

I.....

II.....

III.....

IV.....

V. - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

De um lado, considerando a importância de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar a vida dos cidadãos desta comunidade, mormente no sentido de serem informados quanto aos profissionais médicos que prestam serviços em determinada unidade no que pertine à prestação de serviços à população, e de outra banda, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Total por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação no Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.



Vereador Cristiano Coller
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o prosseguimento do feito, com a remessa do mesmo para apreciação e votação em Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun

Presidente

Ausente
Vereador Gabriel Chassot